

Processo nº 1796/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços relacionados com actividades desportivas e de lazer

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Pedido do Consumidor:** Reactivação da inscrição, mediante o pagamento da respectiva mensalidade (€39,90) e anulação da penalização emitida (€5,00).

---

**Sentença nº 144/2020**

---

**PARTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-advogado)

---

Tendo em consideração os e-mails enviados pelo mandatário da reclamada ao Centro, em 07/09/2020 e 15/09/2020, nos quais informa que *a reclamada aceita que a reclamante se reinscreva, até ao final do mês de Outubro 2020, sem necessidade de pagamento da taxa de €5,00 em causa nos autos, tendo unicamente, que liquidar a mensalidade do mês em que concretizar a sua inscrição e que o contrato mantém as mesmas condições e o mesmo valor de mensalidade*, e tendo a reclamante aceite estas condições, julga-se válida a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e, nos termos do disposto nos artigos 283º e 290º do Código de Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença, condenando as partes a cumpri-la nos seus precisos termos.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Ao abrigo da alínea e) do artigo 277º do mesmo diploma, julga-se extinta a instância, por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta Sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 23 de Setembro de 2020

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)